



## Semeando uma cultura de Paz

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO GRUPO DE AÇÃO, PESQUISA E ORIENTAÇÃO A PROJETOS SOCIAIS – GAPOPS, agora denominado INSTITUTO GAPOPS.

### ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA

## CAPÍTULO I

### Da Denominação, Sede e Finalidade.

**ART -1º** - O grupo de Ação, Pesquisa e Orientação a Projetos Sociais, também, designado pela sigla GAPOPS, constituído em 06 de Janeiro de 2000, é uma entidade cível, com fins não econômicos, e duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Niterói, no Estado do Rio de Janeiro – RJ, cuja abrangência se dará em todo território nacional e no exterior, passa a usar a denominação de INSTITUTO GAPOPS.

**ART – 2º** - O INSTITUTO GAPOPS tem por finalidade:

Meio Ambiente: a) Promover através de parcerias públicas e ou privadas atividades ligadas a ecologia e sustentabilidade que visem melhorar as condições ambientais dos associados e da comunidade. b) Propor ou criar projetos de Recuperação de Cursos Hídricos, Nascentes e Mata Ciliar, para prover melhora na qualidade da água e da vida de acordo com as normas e leis vigentes para com a área de proteção Ambiental (APA); área de Proteção Permanente (APP) c) Propor projetos de educação ambiental através de parcerias públicas e ou privada, para crianças, jovens, adultos e terceira idade, sem distinção de etnia, orientação sexual, gênero, religião ou condição física. Propor parceria de cooperação técnica com os municípios para avaliação de licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente para a área Ambiental. d) Propor e Projetar Medidas de obtenção de Energia Limpa para atender as comunidades, através de parcerias públicas e ou privadas. e) Propor projetos para o uso correto do descarte do lixo rural e urbano, através de coleta seletiva e da adequação de vermicompostagem. f) Projetar medidas e desenvolver ações para a fomentação de agricultura familiar no sistema Agroflorestal e atividades de culturas orgânicas, melhorando a renda destes agricultores, além da melhoria na qualidade de vida. g) Propor e projetar medidas de desenvolvimento limpo (MDL's) – tratamento de esgoto para os municípios para trazer recurso dos bancos internacionais e melhorar a qualidade socioambiental da região. h) Propor e projetar áreas de parques e praças com parceria pública e ou privada, melhorando a



## Semeando uma cultura de Paz

acessibilidade e o paisagismo nas cidades. i) Prover palestras e cursos profissionalizante nas áreas de agricultura e meio ambiente para melhorar a formação dos associados. J) Prover capacitação para cursos e treinamento de desenho e arte com material reciclado para os associados de todas as faixas etárias.

Sociocultural e Esportivo: a) Propor e projetar ações de esporte em geral e também voltado para o futebol criando copas, campeonatos, que atendam a modalidade feminina e masculina de crianças e jovens. b) Prover atividades e capacitação para música e danças (Ballet, Jazz, Dança do Ventre, Dança Cigana, Dança de Rua, Zumba, Dança de Salão, e outras) através de parceria privada e ou pública, em espaços públicos ou privados para crianças, jovens, adultos e para com a melhor idade, de maneira a agregar melhoria na qualidade de vida de seus associados e ou parceiros. c) Prover atividades de esportivas em geral, individuais ou coletivas para agregar valores e incentivar os jovens atletas e a melhor idade. d) Prover atividades de YOGA para a melhor idade e gestantes em áreas públicas e ou privadas através de parceria pública e ou privada. e) Prover e projetar atividades que envolvam a Cultura do Samba através de parcerias privadas e ou públicas. f) Projetar atividades relacionadas à Arte e entretenimento cujo alvo seja de música, artes plásticas, teatro, cinema e cenografia, que possa envolver e incentivar novos talentos dentre destas áreas.

Saúde e Educação: Propor ações que possam ser desenvolvidas junto aos associados e comunidades em situação de vulnerabilidade social com a finalidade de estimular os indivíduos a serem atuantes em sua comunidade na busca de soluções e melhorias na sua qualidade de vida a curtos e longo prazo, promovendo atividades científicas com ações educativas na área da saúde para levar maior conscientização e conhecimento do que seja Promoção da Saúde e Qualidade de Vida tomando como base a Carta de Ottawa, em 1986, estabeleceu uma série de princípios éticos e políticos, definindo campos de ação. De acordo com o documento, Promoção da Saúde é o “processo de capacitação da comunidade para atuar na melhoria da sua qualidade de vida e saúde, incluindo maior participação no controle desse processo”. O objetivo é promover ações seja em forma de palestras ou em forma de cursos de capacitação promovidos através da participação de colaboradores e associados, para que, dentro do conceito de Saúde estabelecido pela OMS, possamos atingir um estado de completo bem-estar físico, mental e social, dos indivíduos e grupos onde eles saberão identificar aspirações, satisfazer a necessidades e modificar favoravelmente o ambiente natural, político e social. O INSTITUTO GAPOPS trará, através de projetos culturais e atividades científicas,



## Semeando uma cultura de Paz

um conceito positivo de saúde para o cidadão enfatizando seu crescimento nas áreas sociais e pessoais, bem como suas capacidades físicas. a- Promover e/ou patrocinar estudos, cursos, palestras, pesquisas e desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos; b – Promover a Defesa, Preservação e Conservação do Meio Ambiente estimulando o desenvolvimento sustentável; c – Promover a Educação e aculturação relativos ao Patrimônio Histórico e Artístico; d – Promoção do Turismo; e - Promoção de Atividades Educativas com a capacitação de pessoas, grupos ou organizações com objetivo de inclusão na cadeia produtiva; f - Promoção de Cursos, Palestras e Workshops com objetivo de formação educacional e orientação com outras instituições de interesse comum.

Tem ainda como finalidades, a prestação de serviços tais como consultorias, realização de pesquisas; orientação social, ambiental, psicológica e intelectual; capacitação de pessoas e todas as demais finalidades acima relacionadas e descritas.

**ART -3º** - No desenvolvimento de suas atividades o INSTITUTO GAPOPS presta serviços sem fins lucrativos e sem qualquer discriminação de etnia, gênero, orientação sexual, religião ou condição física.

**ART – 4º** - O INSTITUTO GAPOPS poderá ter Regimento Interno versando sobre questões específicas da organização e sua administração, que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento, podendo ser alterado a qualquer tempo.

ART - 5º - A fim de cumprir suas finalidades a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, em território nacional ou fora dele, em quantas se fizerem necessárias, as quais se disciplinarão pelo regimento interno.

## CAPITULO II

### Dos Associados

**ART – 6º** - O INSTITUTO GAPOPS é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias: fundadores, benfeitores e efetivos.

Parágrafo Único – O quadro social do GAPOPS será constituído por pessoas de ambos os sexos, que satisfaçam as condições estabelecidas no Regimento Interno, os menores de 18 (dezoito ) anos, não poderão votar, nem serem votados.



## Semeando uma cultura de Paz

**ART – 7º** - Serão associados fundadores, todos os que assinaram o livro de fundação do INSTITUTO GAPOPS.

**ART – 8º** - Serão associados benfeitores, todos aqueles que por relevantes serviços prestados ou por notável contribuição para o desenvolvimento do INSTITUTO GAPOPS, contribuíram para a formação da organização.

Paragrafo Único – em Assembléia Geral mediante proposta da Diretoria, serão julgadas as propostas dos merecedores dessa distinção.

**ART – 9º**- Serão associados contribuintes, todos que forem admitidos mediante o cumprimento dos merecedores das seguintes exigências:

I - ser proposto por associados do INSTITUTO GAPOPS, com mais de 1 ( um) ano de contribuição;

II- preencher e assinar o formulário próprio;

III - uma vez aceita a proposta de filiação, pagar a taxa de inscrição e mensalidade fixada pela diretoria.

§ 1º - As propostas serão apreciadas pela diretoria que decidirá por maioria de votos dos membros presentes;

§ 2º - Aceita ou rejeitada a proposta, será enviada ao proposto a respectiva comunicação.

**ART – 10º** - São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I – votar e ser votado para cargos eletivos;

II – tomar parte nas Assembléias Gerais;

III – propor admissão de novos associados;

IV – apresentar por escrito ou oralmente as sugestões que julgar úteis ao progresso e desenvolvimento do INSTITUTO GAPOPS;

V – tomar parte e constituir comissões e superintendências para projetos para assuntos e atividades específicas e por períodos pré-determinados;



## Semeando uma cultura de Paz

### **ART 11º** – São deveres dos associados:

I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

II - acatar as determinações de diretoria

III – bem desempenhar o cargo para que for eleito ou indicado e ao qual tenha sido investido;

IV – pagar até o dia 10 de cada mês, a respectiva mensalidade;

V – zelar pela conservação dos bens do INSTITUTO GAPOPS;

VI – fazer –se representar através de procuração, quando não puder comparecer às Assembléias;

VII- a procuração só poderá ser passada para outro associado, quites com sua obrigação estatutária que deverá entregá-la a Diretoria, quarenta e oito horas, antes da Assembleia Geral.

**ART – 12º**–Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

**ART -13º** – Os associados estão sujeitos as seguintes penalidades: advertência, suspensão e eliminação, quando:

Por comportamento incorreto no interior de qualquer dependência do INSTITUTO GAPOPS;

Por desrespeito a qualquer direito em qualquer lugar;

Por ato danoso ao patrimônio material ou bom nome do INSTITUTO GAPOPS.

## **CAPITULO III**

### **Da Administração**

**ART 14º** – O GAPOPS será administrado por:

I – Assembléia geral;

II – Diretoria;

III - Conselho Fiscal;



**ART 15º-** A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**ART 16º –** Compete a Assembléia Geral:

I – eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre alterar o Estatuto;

III – decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do Artigo 39;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V- aprovar o Regimento Interno;

VI - decidir pela admissão ,demissão , exclusão dos associados e destituir os administradores;

VII- decidir sobre as formas de obtenção de recursos para a manutenção da Instituição;

VIII - aprovar as contas apresentadas pelo Conselho Fiscal;

§1º - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa , assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos no estatuto.

§2º - qualquer Assembléia convocação com qualquer número e , para as deliberações a que se referem os incisos II,III e IV deste Artigo e exigido a deliberação de dois terços dos associados quites com suas obrigações estatutárias, não podendo ela deliberar , em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**ART 17º –** A Assembléia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano, sempre na segunda quinzena do mês de Janeiro de cada exercício para:

I – Appreciar o relatório anual da diretoria;

II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo conselho Fiscal;



## Semeando uma cultura de Paz

§ único – A reunião ordinária anual ocorrerá sempre no dia 06 (seis) de janeiro de cada ano e, extraordinariamente a qualquer tempo.

**ART 18º** - A Assembléia geral se realizará extraordinariamente, quando convocada:

I – pela Diretoria;

II - pelo conselho fiscal.

Paragrafo Único – A convocação dos órgãos deliberativos, Assembléia Geral Extraordinária, Diretoria e/ou Conselho Fiscal, também, far-se-á na forma deste Estatuto, garantindo 1/5 (um quinto) dos associados o direito de promovê-la.

**ART 19º** – A convocação da Assembléia Geral será feita meio de edital afixado na sede da Instituição e /ou publicada na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**ART 20º** – A diretoria será constituída por um Presidente, um vice – Presidente, Superintendências, Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo único: O mandato da Diretoria será de 5 (cinco ) anos, podendo haver uma única reeleição

**ART 21º**- Compete a Diretoria:

I – Administrar efetivamente a entidade, elaborar e executar, programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar a assembléia Geral o relatório anual;

III- entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

**ART 22º** – A DIRETORIA se reunirá no mínimo uma vez por mês.

**ART 23º** – Compete ao Presidente:

I – representar o INSTITUTO GAPOPS judicial e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento interno;

III- presidir Assembléia Geral;



## Semeando uma cultura de Paz

IV - Convocar e presidir reuniões da Diretoria;

V – firmar convênio com o poder público ou privado;

VI - assinar as correspondências, abrir, rubricar e encerrar os livros da entidade;

VII – abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, fazer aplicações e investimentos financeiros, assinar cheques e outros documentos pertinentes, sempre em conjunto com o tesoureiro;

VIII – assinar escritura de compra e venda de hipotecas, comodato e outras, junto com o tesoureiro após aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, especificamente convocada para esse fim.

### **ART 24º** – Compete ao Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

III – lançar em livro próprio as filiações de associados.

### **ART 25º**– Compete ao Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;

II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

IV – apresentar, semestralmente, o balanço ao Conselho Fiscal;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

VII- manter a escrituração das receitas e despesas em livros próprios.

**ART 26º** – O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;



## Semeando uma cultura de Paz

### **ART 27º** – Compete ao Conselho fiscal:

I - examinar os livros de escrituração da entidade;

II – examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;

III- apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;

Paragrafo Único – O conselho Fiscal se reunirá a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente, sempre que necessário.

**ART 28º** – As atividades dos diretores e conselheiros bem como as dos associados, será gratuita sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagens.

**ART 29º** – A Instituição não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio dos objetivos institucionais, no território nacional.

**ART 30º**– As rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional.

Abatendo-se antes ao pagamento de todas as despesas operacionais, como telefone, internet, site, folha salarial, seus encargos e benefícios inerentes as funções que venham a ser exercidas nas dependências e/ou não, despesas de viagem, ajuda de custo hospedagem taxas de embarque, traslados e despachos.

Além de pagamento de percentuaal de comissões sobre a receita proveniente, de captação de recursos da iniciativa privada, efetuada através de “qualquer” participante do nosso quadro de Direção, Superintendência, comissões, Consultores e afins, podendo ser em Consórcios Comerciais entre Empresas, conforme Decreto nº 6.451, de 12 de maio de 2008 / Dou de 13-5-2008.

**ART 31º**- A Assembléia Geral (eleitoral) se realizará até 30 dias antes do término da cada mandato.

**ART 32º**- As Eleições se realizarão em sistema de chapas inscritas até 10 dez dias antes da eleição, junto a Diretoria- Executiva, devendo constar claramente os nomes dos candidatos e sua qualificação dos demais membros.



## Semeando uma cultura de Paz

§ 1º- O voto será secreto;

§2º- A eleição do Conselho Fiscal se realizará através de chapa distinta da Diretoria

**ART 33º-** Para candidatar-se a qualquer cargo na diretoria, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- a) ser associado a mais de 12 (doze) meses;
- b) estar quites com suas obrigações junto á associação
- c) ser participante na finalidade da Instituição

### **CAPÍTULO IV**

#### **DO PATRIMONIO**

**ART 34º-** Constituem patrimônio do INSTITUTO GAPOPS: Contribuição mensal dos associados, rendas resultantes de prestação de serviços, bens imóveis e móveis, direitos e créditos adquiridos ou que lhe forem destinados por terceiros, resultado de operações de credito, financiamentos ou repasses, obtidos para atendimento de suas atividades, receitas patrimoniais, doações e subvenções nacionais e internacionais, heranças ou legados de qualquer origem, recursos provenientes de outras fontes inclusive incentivos fiscais e receitas eventuais.

Parágrafo Único – A entidade aplica as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

**ART 36º –** No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a Entidade Pública.

### **CAPITULO V**

#### **Das disposições Gerais**



## Semeando uma cultura de Paz

**ART 37º** – O INSTITUTO GAPOPS será dissolvido por decisão da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

**ART 38º** – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

**ART 39º** – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

**ART 40º** - A presente alteração de Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Niterói,

---

Presidente: Jaqueline Ribeiro Rezende

---

Secretária: Heloisa Carla Pereira da Conceição

---

Tesoureiro: Fernando Ribeiro Rezende